



GINÁSIO DO TARUMÃ

PROFESSOR ALMIR NELSON DE ALMEIDA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E PERMISSÃO DOS ESPAÇOS

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo regulamentar o uso e a permissão dos espaços do Ginásio do Tarumã.

Art. 2º Estes espaços são caracterizados por serem estruturas destinadas à prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas. São eles: quadras, canchas, auditório, salas e alojamentos.

Art. 3º Poderão utilizar os espaços, em ordem de prioridade:

- I - Paraná Esporte;
- II - outros Entes ou Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta;
- III- pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como confederações, federações, associações, ligas e organizações com projetos/eventos/ações ou congêneres aprovados pelos entes da Administração Pública;
- IV - pessoas jurídicas de direito privado que proponham projetos/eventos/ações ou congêneres aprovados pela administração;
- V - pessoas físicas que proponham projetos/ações ou congêneres aprovados pela administração.

Art. 4º As preferências de utilização serão classificadas da seguinte forma, em ordem de prioridade:

- 1) Competições esportivas.
- 2) Projetos esportivos de iniciação, contínuos ou não.
- 3) Atividades voltadas ao treinamento esportivo.
- 4) Eventos esportivos.
- 5) Eventos culturais, sociais, capacitação e afins.

Paragrafo Único – As utilizações descritas nesse artigo devem estar em total conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º A Paraná Esporte possui poder de gestão do Ginásio do Tarumã, devendo priorizar os projetos, eventos, ações ou congêneres originários do Governo do Estado, em especial

do esporte, ficando permitida, mediante análise, sua utilização para outros fins.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 6º Será designada a comissão de análise para utilização dos espaços da Paraná Esporte – CAUE/PRESP, que ficará responsável pela análise das propostas e ou projetos apresentados.

Art. 7º A CAUE/PRESP será composta por 05 membros titulares e 03 suplentes, será designada em ato próprio do Diretor Geral da PARANÁ ESPORTE com validade de 01 ano, como segue:

- a) 01 presidente
- b) 01 secretário
- c) 03 membros titulares
- d) 03 membros suplentes

Art. 8º - Compete à comissão de análise para utilização dos espaços CAUE/PRESP:

I - Administrar o uso e a permissão de uso dos espaços esportivos da Paraná Esporte;
II - elaborar um caderno de encargos específico para cada um dos espaços esportivos;
III - elaborar o calendário de atividades de acordo com a demanda de solicitações, determinando critérios para o atendimento de um maior número de eventos e cidadãos;
IV - emitir parecer técnico acerca das solicitações de permissão de uso de espaços, considerando os seguintes critérios:

- a) a disponibilidade do local para o período pleiteado;
- b) a apresentação de toda documentação requerida pelo regulamento;
- c) a adequação do projeto apresentado à política de esportes desenvolvida pelo Governo do Estado nas hipóteses de permissão de uso com encargo esportivo ou social;
- d) os benefícios do projeto para a comunidade paranaense como instrumento de apoio a construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social nas hipóteses de permissão de uso com encargo esportivo ou social.

V – emitir os laudos de vistoria e relatório de atividades dos eventos, indicando eventuais irregularidades;

VI – sempre que determinada apuração de irregularidades pelo Diretor Geral, formular relatório circunstanciando, sugerindo a aplicação das penalidades previstas no regulamento;

VII – auxiliar o Diretor Geral na resolução de casos omissos ao Regulamento.

Art. 9º A comissão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e de forma extraordinária, tantas vezes quanto necessária, convocada pelo seu presidente, sempre que houver necessidade de análise de solicitação de uso dos espaços descritos neste regulamento.

Art. 10 Os espaços poderão ser cedidos, locados, ou ter seu uso permutado, de acordo com os interesses do Estado e o motivo da utilização.

Parágrafo único – A arrecadação financeira proveniente das locações deverá ser destinada ao Ginásio do Tarumã, para, desta forma, fortalecer a gestão, realizar manutenção e melhorias, e ainda, promover programas, projetos e eventos de interesse da PARANÁ ESPORTE neste local.

CAPÍTULO II PERMISSÃO DE USO

Art. 11 A permissão dos espaços serão definidas em permissão de uso com encargo social e/ou esportivo ou permissão onerosa.

§ 1º A permissão com encargo social e/ou esportivo é aquela em que a contrapartida pela utilização do espaço se dará mediante contrapartida social em favor do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução das desigualdades e da vulnerabilidade social.

§ 2º A permissão onerosa é aquela em que a contrapartida pela utilização do espaço se dará por meio de pagamento ou de realização de benfeitorias em prol da melhoria das estruturas de responsabilidade da Paraná Esporte.

Art. 12 A permissão onerosa será autorizada pelo Diretor Geral da Paraná Esporte, devendo esta ser formalizada por meio de contrato de locação, com período determinado e remuneração em horas ou diárias em favor da Paraná Esporte.

Parágrafo Primeiro – A fixação dos valores pela locação será fixada pelo Diretor Geral da Paraná Esporte por meio de resolução, de acordo com os valores médios de mercado, podendo estes valores ser revistos anualmente ou sempre que necessário.

Art. 13 A permissão com encargo social e/ou esportivo será autorizada pelo Diretor Geral da Paraná Esporte, após manifestação da CAUE/PRESP, a qual deverá avaliar se o projeto apresentado se encontra em consonância com a política de esportes desenvolvida pelo Estado do Paraná, assim como se apresenta relevante contrapartida social.

§ 1º A permissão com encargo social e/ou esportivo será formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá estabelecer a contrapartida social do permissionário e os meios de fiscalização desta.

§ 2º Fica vedada a permissão com encargo social para entidades com fins lucrativos, assim

como para quaisquer projetos que contemplem a cobrança de ingressos, a exploração de atividade comercial ou a lucratividade.

§ 3º A CAUE/PRESP ao elaborar sua manifestação técnica poderá sugerir adequações ao projeto avaliado.

§ 4º Durante os anos eleitorais, a permissão com encargo social fica limitada aos projetos propostos no exercício anterior.

Art. 14 A solicitação de permissão dos espaços deverá ser formalizada por meio de REQUERIMENTO dirigido ao Diretor geral, conforme as datas publicadas no site no ato da reserva pretendida, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Ato constitutivo da entidade solicitante;
- II – documentos pessoais do representante legal da entidade solicitante;
- III – comprovante de que o representante legal possui poderes para representar a entidade;
- IV - comprovante de localização da sede da entidade;
- V – plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e a quantificação de todos os elementos, devendo conter, ao menos:
 - a) identificação do objeto a ser executado;
 - b) metas a serem atingidas;
 - c) período, etapas ou fases de execução;
 - d) público-alvo, faixa etária média e quantitativa, incluindo os atletas e o público;
 - e) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - f) a indicação expressa de cobrança de ingressos, comercialização de produtos e exibição de marcas e/ou publicidade.

§ 1º Para os projetos que almejem a permissão deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a) descrição da contrapartida social, quando for o caso;
- b) certidão negativa perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- c) consulta ao CADIN estadual;
- d) certidão de regularidade perante o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) no caso de eventos, providenciar toda a documentação conforme legislação em vigor.
- g) A comprovação do recolhimento de seguro de responsabilidade civil é obrigatório para os eventos; demais seguros poderão ser solicitados em face do porte do evento e das áreas utilizadas.

§ 2º Não serão admitidos requerimentos em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, sendo obrigatória a aprovação do projeto pela autoridade competente para prosseguimento do pleito com fins de formalização do respectivo ajuste.

§ 3º A aprovação ou não do projeto pela autoridade competente estará amparada por parecer da CAUE/PRESP, nos termos deste regulamento, a disponibilidade do local para o período pleiteado e ainda a sua análise discricionária de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovado o projeto, será firmado o instrumento jurídico adequado para execução do projeto.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Art. 15 Permissionário é a entidade ou pessoa física que requereu a permissão do espaço, a qual deve cumprir as seguintes obrigações:

- I - Garantir a segurança do espaço do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- II - zelar para que o espaço esteja sempre em perfeito estado de conservação e limpeza, do início ao fim do projeto, inclusive em horários que não tenham atividades no local;
- III - substituir ou proteger a estrutura do espaço às suas expensas, a fim de preservar o estado atual do bem que se pretende utilizar;
- IV – assegurar que todo material de comunicação visual, presente no espaço e que contenha a logomarca da Paraná Esporte e do Governo do Estado do Paraná não seja retirado, coberto ou tapado em nenhuma hipótese;
- V – responsabilizar-se pelo ajustado no que tange à comercialização de ingressos ou de quaisquer produtos dentro do espaço esportivo, sendo proibida a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local;
- VI – responsabilizar-se pela devolução do espaço esportivo no prazo acordado, em estado perfeito de conservação e limpeza, tal qual como recebeu;
- VII - o Permissionário deve garantir que a programação estabelecida tenha início e término dentro do horário previsto;
- VIII - o Permissionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material necessário ao desenvolvimento do projeto;
- IX - quando for o caso e no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento/ação ou congêneres, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) firmada por engenheiro responsável pela montagem e desmontagem da estrutura, bem como os comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre evento/ação ou congêneres, em especial, o Imposto Sobre Serviços (ISS); taxa de licença de publicidade; recolhimento de direitos autorais ao ECAD; alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros; além de outros exigíveis em face da natureza do evento/ação ou congêneres;
- X - no prazo estabelecido no ajuste, o qual não poderá ser inferior ao de 05 (cinco) dias de antecedência do início do projeto, o permissionário deverá comprovar o pagamento ou a execução da contrapartida ajustada;
- XI - deverá ser estabelecido e nominado a empresa ou responsável pela condução e supervisão do projeto, e ainda apresentar ao administrador local a relação nominal de todos os funcionários e/ou colaboradores que farão parte da montagem, organização e realização do evento. Durante a montagem, os colaboradores devem portar crachá com a

identificação do evento e seus respectivos nomes;

XII – todos os eventos esportivos e projetos de execução continuada deverão contemplar a contratação de Serviço Médico de Atendimento de Urgência ou Ambulância permanente, de acordo com a natureza do evento e a legislação aplicável;

XIII - os Permissionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos da Paraná Esporte deverão auxiliar na manutenção continua sempre que requerido pela Comissão Gestora.

§ 1º O não cumprimento de qualquer obrigação disposta no Regulamento resultará na instauração de procedimento para avaliação dos prejuízos e cominações, sujeitando o infrator a reparação de eventuais danos e o impedimento de utilização até a efetiva reparação.

§ 2º O Diretor Geral designará comissão para avaliação de eventual inadimplemento, a qual deverá formular relatório circunstanciando, indicando os danos a serem reparados.

§ 3º Após a elaboração do relatório circunstanciando será oportunizada a manifestação do infrator no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para posterior encaminhamento ao Diretor Geral da Paraná Esporte para deliberação final.

§ 4º Demais providências legais cabíveis serão tomadas caso não aja a reparação dos eventuais danos.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art.16 A solicitação para eventos, aos finais de semana, será feita somente pela página: www.ginasiodotaruma.pr.gov.br

Art.17 Serão permitidos até (2) dois eventos por modalidade a cada semestre. Em caso de ociosidade de datas este limite poderá ser revisto.

Art.18 A montagem das estruturas deve ter recolhimento de ART e demais certidões/autorizações necessárias, sendo a proteção do piso de responsabilidade do permissionário. Consulte a administração do Ginásio.

Art.19 Não será permitida a exibição de marcas comerciais ou exploração de qualquer tipo de publicidade sem a prévia e expressa autorização, tal solicitação deve estar descrita no plano de ação.

Art.20 Utilização de energia deve ser solicitada e informada com necessidade de consumo/potência no ato da solicitação. Eventos com grande utilização de potência energética devem contratar geradores próprios. O ponto de energia indicado será em tomadas tipo “steck” 3t+1 (máx.32A/fase), não sendo permitido nenhum outro tipo de ligação.

Art.21 É proibida a ligação de aparelhos elétricos ou eletrônicos superiores a 10 amperes ou 1200 w em qualquer das tomadas do Ginásio do Tarumã. (por ex...: micro ondas, cafeteiras de grande porte, etc...). Consulte a administração do ginásio.

Art.22 Eventos diurnos poderão ter a iluminação da quadra do ginásio ligada mediante autorização e avaliação da necessidade pela administração do ginásio.

Art.23 Para efeito de cálculo de valores em caso de cessão onerosa será considerada a hora de início da montagem até a hora de devolução do espaço, devidamente limpo e organizado tal qual como recebido pela organização do evento.

Art.24 Colaboradores que desejem mostrar e ou vender seus produtos em stands próprios devem solicitar à administração. Taxas poderão ser cobradas.

Art.25 Durante a realização dos eventos, a porta principal de acesso ao ginásio (Avenida Victor Ferreira do Amaral) deverá estar sempre aberta, sendo o controle de acesso e a segurança de responsabilidade do permissionário.

Art. 26 É proibida a utilização de fita adesiva para fixação de materiais em qualquer ponto do ginásio sob qualquer pretexto, no caso dos fios elétricos e cabos é obrigatório o “passa fio” no chão próprio para este fim.

Art.27 O gerenciamento de resíduos produzido no ginásio em decorrência do evento é de responsabilidade do permissionário, devendo ser acondicionado e separado conforme sua classificação.

Art.28 O evento deve contar com equipe de limpeza própria, com equipamentos e produtos de limpeza durante todo o horário de utilização/cessão, inclusive durante a montagem e nos banheiros:

Equipe de limpeza mínima necessária conforme público estimado durante TODO o período de evento:

- Até 500 pessoas: mínimo 02 auxiliares de serviços gerais, sendo obrigatoriamente 01 masculino.
- *Acima de 500 pessoas, acrescer 02 auxiliares de serviços gerais a cada 500 pessoas.*
- Acima de 1000 pessoas, 02 auxiliares de serviços gerais obrigatoriamente do sexo masculino.

Art.29 O evento deve contar com equipe própria e especializada em segurança, durante todo o período do evento, inclusive nos horários em que não há atividade.

Art.30 Em função dos projetos contínuos de iniciação esportiva que são realizados no Ginásio do Tarumã, a agenda durante a semana é muito restrita, não sendo permitida a montagem de estruturas. Consulte a administração do Ginásio.

Art.31 O dimensionamento mínimo de bombeiros civis conforme a legislação em vigor (NBR 14608) é o seguinte:

Público no evento (soma entre fixos e flutuantes, público e atletas)

	Até 250	250 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 15000
Bombeiro civil	-	2	4	8	12
Bombeiro líder	-	1	1	2	3
Bombeiro chefe	-	-	-	1	1

Art. 32 Os espaços só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, de acordo com a modalidade ou atividade praticada, a fim de se preservar a integridade física dos usuários e a infraestrutura dos ambientes, sendo vedado:

- I. O uso de skates, patins, bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique os espaços, em especial o piso da quadra, ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;
- II. O uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras ou tênis que possam deixar marcas na quadra;
- III. A utilização de acessórios que possam “manchar” e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;
- IV. A venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências esportivas.
- V. O uso de artefatos sonoros, explosivos, que produzam fumaça ou faísca e afins.

Art. 33 Os espaços somente serão disponibilizados para a realização do projeto a partir da data e hora previstas no instrumento de formalização, devidamente desocupado e limpo, sendo obrigatória a devolução do imóvel nas mesmas condições em que recebeu, imediatamente após o término do evento, tal qual acordado com a administração local do espaço.

Art. 34 A entrega e a devolução do espaço sempre será precedida de Termo de Vistoria firmado entre as partes, sendo obrigatório o comparecimento do permissionário no dia e hora acordados, sob pena de serem considerados verdadeiros todos os apontamentos e registros realizados por servidor da Paraná Esporte nos mencionados Termos.

Art. 35 A utilização de espaços externos ou complementares deverá ser informada no plano de trabalho integrante da solicitação, ficando sua autorização a critério da avaliação conjunta dos gestores dos espaços, da CAUE/PRESP e do Diretor Geral da Paraná Esporte.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os espaços não serão cedidos para projetos e/ou atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis ou incompatíveis com a atividade pública.

Art. 37 Nas reservas em que o pagamento da permissão de uso onerosa não for efetuado no ato da assinatura do contrato, esta somente será efetivada mediante caução, em valor correspondente a 30% da locação.

§ 1º A caução não será devolvida ao Permissionário e será abatida do valor correspondente da permissão de uso onerosa.

§ 2º Na hipótese de cancelamento de reserva com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da realização do evento, o Permissionário não terá direito a restituição da caução.

§ 3º O Permissionário não terá direito a restituição da caução na hipótese de transcurso do exercício orçamentário correspondente ao depósito desta.

Art. 38 Para as permissões de uso com encargo esportivo ou social, havendo cancelamento do evento, o Permissionário ficará impedido de utilizar os espaços da Paraná Esporte pelo período de 01 (um) ano, podendo esta penalidade ser aplicada cumulativamente a outras penalidades decorrentes do previsto neste regulamento.

Art. 39 Os Permissionários executores de projetos de execução continuada desenvolvidos nos espaços esportivos da Paraná Esporte poderão realizar adequações e melhorias, desde que autorizado pela Comissão Gestora, assim como deverão auxiliar na manutenção contínua, sempre que requerido.

Art. 40 Fica vedada a permissão de uso de qualquer espaço em caráter exclusivo, devendo ser priorizado o compartilhamento para consecução do interesse público.

Art. 41 Fica vedada a realização de quaisquer ações que tenham caráter político partidário.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela CAUE/PRESP e pela Diretoria da Paraná Esporte, respeitados os critérios legais e discricionários da Administração Pública.